



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

LEI Nº 181/2001

Mimoso de Goiás, 20 de setembro de 2001.

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mimoso de Goiás, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMNISTRAÇÃO 2001 a 2004

§ 3.º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação, de saúde e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa..

§ 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do Art. 2.º;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no regulamento do programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá onze membros titulares e o mesmo número de suplentes nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos e seguimentos da sociedade:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretaria Municipal da Promoção Social;

III – Câmara Municipal de Vereadores;

IV – Conselho Tutelar Municipal;

V – Pais de alunos de Ensino Fundamental

VI – Professores do Ensino Fundamental;

VII – Igrejas;

VIII – Associações dos Produtores de Mimoso de Goiás: APROM, APRUBERV, ASPRORB e APMD.

a - os pais dos alunos do ensino fundamental, terão um (01) representante titular e um (01) suplente.

§ 2.º - Os membros titulares e suplentes dos órgãos e seguimentos relacionados no parágrafo anterior serão indicados ao Prefeito Municipal da seguinte forma:

I – os dos incisos I e II, pelos respectivos Secretários Municipais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMNISTRAÇÃO 2001 a 2004

Municipal;
II – os do inciso III, pela Mesa Diretora do Poder Legislativo
presidentes;
III – os dos incisos IV e VIII, pelos seus respectivos
IV – os dos incisos V e VI, pelos seus pares;
V – os do inciso VII, pelos representantes das Igrejas
existentes no Município.

§ 3.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5.º - Os membros do conselho terão mandato de dois anos, a partir da publicação da portaria que os nomeou, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo por igual período.

Art. 6.º - O conselho terá uma Diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e um Secretário.

§ 1.º - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para um mandato de dois anos, entre os onze membros titulares, em sessão plenária, com a presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos onze conselheiros.

§ 2.º - o secretário será indicado pelo presidente do conselho entre os conselheiros titulares.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima terá seu funcionamento regido pelas seguinte normas:

- I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II – as sessões plenárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III – para realização das sessões será necessária a presença de no mínimo, cinco membros, que delibera pela maioria dos votos presentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

IV – cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, inclusive o presidente.

Parágrafo Único – As sessões plenárias deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 8.º - É assegurado ao conselho ora criado o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

Art. 9.º - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará o apoio administrativo necessário para implantação e funcionamento do conselho instituído por esta Lei.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. (20.09.2001).


José de Souza e Silva
Prefeito Municipal